



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 186/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de dezembro maio de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 12/12/2022.

É o Relatório.

Trata-se de proposição que visa criar cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina

Informa o Poder Executivo que a contratação emergencial encontra amparo legal no inciso IX, Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 116/2021, que dispõe sobre contratação de servidores Municipais por tempo determinado”.

Justifica que existe a necessidade de preenchimento de vagas surgidas em decorrência do afastamento dos servidores efetivos em razão de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças e outros motivos justificados pela legislação em vigor dotando a máquina administrativa de pessoal suficiente para atender à demanda de nossa população em idade escolar.

Informa ainda que essas vagas temporárias não serão ocupadas por outro profissional efetivo, convocado do Concurso Público, pois o retorno do titular da vaga poderá ocorrer a qualquer tempo, assim que cessar o motivo de seu afastamento e o servidor contratado temporariamente poderá ter seu contrato de trabalho rescindido. As vagas solicitadas serão preenchidas por meio de uma nova escolha no processo seletivo vigente ou novo processo seletivo, a ser realizado conforme autorização legislativa e será feito da forma transparente, posto que nosso objetivo é unicamente o de dotar a máquina administrativa de pessoal suficiente para atender à demanda de nossa população em idade escolar.

Diante da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, visto ser notório o interesse público da presente proposição, bem como a matéria abordada ser de competência do Poder Executivo.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 186/2022**.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2022.

OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003900340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Felipe Coutinho Martins (Tedinha)** em 12/12/2022 19:40

Checksum: **00E5737FB05E5A0D6160751FF1428D93AAEB46A858339E067F5776DDBB44A84A**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 14/12/2022 18:18

Checksum: **FFA295A57BD59A4F5D5C4FC895DECC05EED910D267317745883DA39381064FA4**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 16/12/2022 13:28

Checksum: **9EE2CFCBC6014114AAA552C6FE917087CB5AD67E11592AF19BFB04388245CD3A**

